



Receita Federal

1



Esclarecimentos sobre o regime de apuração das variações cambiais e seus efeitos

Otacílio Dantas Cartaxo 11/08/09

Secretário da Receita Federal do Brasil, Interino

Ministério
da Fazenda



OBJETIVO

- Prestar esclarecimentos sobre o regime de apuração das variações cambiais e sua utilização pelas empresas.
- Controvérsia que se estabeleceu sobre a aplicação do regime de variações cambiais pela Petrobrás

Código Tributário Nacional – art. 198

O art. 198 do CTN impõe, à Fazenda Pública e a seus servidores, a obrigatoriedade de sigilo com relação a informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

SIGILO FISCAL

POSICIONAMENTO DA RFB

- A RFB, em respeito à legislação vigente, não comenta a situação fiscal do contribuinte, seja pessoa física ou jurídica.
- Internamente, todos os acessos a bancos de dados que contenham dados fiscais são monitorados, sendo vedado o acesso imotivado.
- Para garantir a manutenção do sigilo, nos caso de fornecimento de informações fiscais a órgãos externos, foi editada a Portaria SRF nº 580, de 12 de Junho de 2001, que “*Estabelece procedimentos para preservar o caráter sigiloso de informações protegidas por sigilo fiscal, nos casos de fornecimento admitidos em lei*”

Comissão Parlamentar de Inquérito⁵ (CPI) da Petrobras

- A Petrobras como grande contribuinte ela é monitorada pelo Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Grandes Contribuintes -

COMAC

- Grupo criado pelo Regimento de 2005 com o objetivo de monitorar de perto aqueles que representam expressivo significado no total da arrecadação

Procedimento do COMAC

Procedimentos da RFB

- . Publicação das regras para seleção dos maiores contribuintes;
- . Identificação dos grandes contribuintes, por meio de critérios técnicos preestabelecidos;
- . Acompanhamento diferenciado;
- . Procedimentos técnicos.

Lista de Maiores Contribuintes

7

- Desde dos anos 90, a sistemática de acompanhamento vem se aperfeiçoando
- Anualmente é publicada Portaria regulamentando os procedimentos (Portaria RFB N° 2.521/2008)
- Referida portaria estabelece os critérios de eleição dos contribuintes sujeitos ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado para o ano de 2009.

Lista de Maiores Contribuintes

- É enviada comunicação às referidas pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sobre sua indicação para o acompanhamento diferenciado.

Identificação dos Grandes Contribuintes

- Em 2009, estão sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado 10.501 pessoas jurídicas que, em 2007, responderam por 70% da arrecadação tributária federal (inclusive previdenciária) de accordos com critérios estabelecidos pela administração tributária.

Acompanhamento Diferenciado

- O acompanhamento diferenciado verifica, periodicamente, os níveis de arrecadação de tributos administrados pela RFB, em função do potencial econômico-tributário das PJ.

Procedimentos Técnicos

os desvios detectados, tais como a falta de recolhimentos, arrecadações baixas ou altas em relação ao comportamento histórico, tendências declinantes ou crescentes e inconsistências nas declarações são selecionados para análise e inseridas no sistema de "Registro de Análises";

Procedimentos Técnicos

- 1. Em seguida, são investigadas as explicações para os desvios, por meio de pesquisas internas, como a verificação da existência de processos fiscais, de parcelamento e de compensação/restituição e a existência de ações judiciais;**
- 2. Não sendo satisfatórios os elementos obtidos a partir das pesquisas internas, busca-se informações adicionais com o contribuinte, por meio de diligência fiscal; e**
- 3. Caso sejam identificadas incompatibilidades, que indiquem indícios de evasão tributária, essas informações são encaminhadas para a área de programação de ações fiscais.**

**Todas as empresas que apresentaram a
partir de 2008 variações significativas no
comportamento tributário estão sendo
objeto de monitoramento**



Receita Federal

12

Restituição, Ressarcimento, Reembolso e Compensação

Lei 5.172 / 1966

CTN-Código Tributário Nacional

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - ...;

II - a compensação;

A compensação é um instituto de extinção do crédito tributário.

Lei 5.172 / 1966

CTN-Código Tributário Nacional

Pagamento Indevido

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Lei 5.172 / 1966

CTN-Código Tributário Nacional

Demais Modalidades de Extinção

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

A compensação é o encontro de contas entre créditos e débitos do contribuinte perante a União, nos termos da lei.

Legislação atual

Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, introduz modificações substanciais na compensação (art. 74 da Lei nº 9.430/96).

- A compensação se dá mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

- A declaração de compensação extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Legislação atual

Ainda:

- A declaração de compensação constitui confissão de dívida.
- O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

Compensação - Exemplo

Maio - Contribuinte deve IRPJ de R\$ 100.000,00 e paga com DARF.

Maio - Neste momento, os R\$ 100.000,00 entram na conta do IRPJ e é repartido para Estado e Municípios conforme previsão constitucional.

Outubro - Contribuinte entende que pagou indevidamente (a maior) R\$50.000,00 de IRPJ em maio e como deve R\$ 50.000,00 em outubro, utiliza aquele valor pago a maior para compensar com este débito.

Outubro - Neste momento, nenhum valor entra na conta do IRPJ, mas não houve prejuízo para Estados e Municípios, pois esses R\$ 50.000,00 que deixaram de entrar já haviam sido repartidos anteriormente.

Variação Cambial

Em 1999, a partir da crise cambial, o Governo editou MP visando minimizar o impacto tributário causado às empresas. Nesse sentido, foram instituídos dois modelos: regime de caixa e regime competência, conforme opção do contribuinte

As variações cambiais positivas produzem sobre os ativos das empresas ganhos financeiros expressivos, que são tributáveis.

Todavia, esses ganhos naturalmente não são decorrentes das atividades operacionais das empresas, não gerando, consequentemente, lucros operacionais

Em função disso, a MP facultou o contribuinte a utilizar dois regimes de apuração de variações cambiais (caixa e competência)



■ **Regime de competência** => as receitas e os rendimentos ganhos no período serão computados na determinação do resultado do exercício independentemente da sua realização em moeda. Serão computados os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

■ **Regime de caixa** => as receitas, despesas e custos serão computados apenas quando realizados financeiramente.

Medida Provisória 2.158-35/2001²⁴

- A partir de 1º/jan/2000, as variações cambiais serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS quando da liquidação da correspondente operação (regime de caixa).
- À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais poderão ser reconhecidas pelo regime de competência.

Medida Provisória 2.158/2001

25

- A opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário.
- No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações cambiais, em anos-calendário subsequentes, serão observadas as normas expedidas pela RFB.
- Regulamentado pelas
 - IN 345, de 2003 (IRPJ/CSLL)
 - IN 247, de 2002 (PIS/Cofins)

Instrução Normativa 345/03 RFB²⁶

- **Art. 2º, caput** → repetiu as disposições do art. 30 da MP 2.158 sem elucidar quando se dá a opção e se ela é irretratável.
- **Elucida**, nos § 3º e § 4º, como deve proceder o contribuinte caso altere o critério de reconhecimento das variações monetárias.

Instrução Normativa 247/02

- **Art. 13** → também não elucida quando se dá a opção pelo regime de caixa ou de competência, nem define se a opção é irretratável.

Pronunciamentos Oficiais da RFB

Competências

- **Consulta:** Superintendências Regionais ou Cosit
- **Decisões (PAF):** Delegacia Regional de Julgamento - DRJ ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
- **Atos Normativos:** Secretário da RFB

Pronunciamentos Oficiais da RFB

- Posicionamento favorável à alteração do regime a qualquer momento;
- Solução de consulta SRRF/7^aRF/ DISIT 195/03
- Acordão 16-13.743 DRJ São Paulo I, de 2007.

Solução de Consulta SRRF/7^aRF/DISIT 195/03

“16. Finalmente, ressalte-se que a opção por qualquer um dos regimes de apropriação das receitas e das despesas de variações cambiais (caixa ou competência) poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano calendário, isto é, deverão ser ajustados todos os resultados e bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e da Cofins, relativamente aos meses anteriores à opção. Se resultar diferença de pagamentos a menor de imposto e contribuições, as mesmas deverão ser recolhidas com os acréscimos legais. Caso contrário, os valores recolhidos a maior terão o tratamento de pagamentos indevidos, podendo ser compensados em períodos bases posteriores.”

Acórdão nº 16-13.743

DRJ São Paulo I, de 2007

“20. Cabe observar que a opção por qualquer um dos regimes de apropriação das receitas e das despesas de variações cambiais (caixa ou competência) poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano-calendário, isto é, deverão ser ajustados todos os resultados e bases de cálculo de todos os tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), relativamente aos meses anteriores à opção. Se resultar diferenças de pagamentos a menor de imposto e contribuições, as mesmas deverão ser recolhidas com os acréscimos legais. Caso contrário, os valores recolhidos a maior, terão o tratamento de pagamentos indevidos, podendo ser compensados em períodos-base posteriores .”

Posicionamentos das Unidades da RFB

Posicionamento Contrária à Alteração do Regime no Decorrer do Ano:

- Acórdão 15-12.266 - DRJ Salvador, de 2007.

- Acórdão 01-12.849 - DRJ Belém, de 2009.

Acórdão nº 15-12.266

DRJ Salvador, de 2007

EMENTA:

“Incabível o direito à restituição de tributo ou contribuição calculado com base nas variações monetárias ativas em função da taxa de câmbio, oferecidas à tributação com base no regime de competência, cuja opção é exercida quando a pessoa jurídica, sujeita à apuração do imposto pelo lucro real, realiza o recolhimento do IPRJ pela sistemática de estimativa mensal aplicável para todo o Ano-calendário em que se deu o primeiro recolhimento.”

Acórdão nº 01-12.849

DRJ Belém, de 2009

EMENTA:

“A partir do ano-calendário 2000, o contribuinte pode optar pelo regime de apuração das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações. Todavia, a escolha, feita ainda no início do período de apuração, é irrevogável.”

Conclusão

Todas as empresas que utilizaram este procedimento contábil são passíveis de exame pela Administração Tributária. Nesta questão em particular, tendo em vista existência de vários entendimentos no âmbito da Receita Federal, o assunto será examinado pela RFB, ouvida a PGFN, para uniformização de orientação

Muito Obrigado!

Otacílio Dantas Cartaxo

(otacilio.cartaxo@receita.fazenda.gov.br)